



Acórdão n.º 12 - 2023/2024

N.º Processo: 12/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 18/11/2023 - Hora: 15:27 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES** e **LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Os marcadores de 30 segundos não se apresentam funcionais na totalidade, visto que alguns leds não funcionam, impossibilitando a identificação de alguns algarismos, especialmente nos últimos segundos do tempo de ataque.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem**





regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância.”

3.1 Já a alínea b) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar dispõe que “O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”

3.2 Ora, no jogo dos autos, “Os marcadores de 30 segundos” não se apresentaram “funcionais na totalidade, visto que alguns leds” não funcionaram, “impossibilitando a identificação de alguns algarismos, especialmente nos últimos segundos do tempo de ataque.”

3.3 Incumbia ao CFP, enquanto equipa visitada, fornecer, “em corretas condições de funcionamento” os “marcadores de tempo de ataque, o que, *in casu*, não ocorreu, uma vez que, repete-se, “Os marcadores de 30 segundos” não se apresentaram “funcionais na totalidade, visto que alguns leds” não funcionaram, “impossibilitando a identificação de alguns algarismos, especialmente nos últimos segundos do tempo de ataque.”

3.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP) na pena de multa no valor de € 40,00 (Quarenta Euros) (artigo 17.º n.º 5 alínea b)) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

